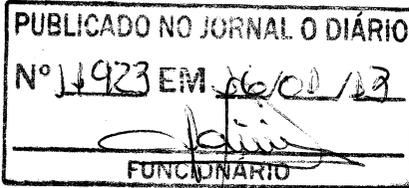


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### DECRETO Nº 027/2013.

**SÚMULA:-** Concede Diárias à Servidores, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido diárias, para indenização de despesas de pousada e alimentação, aos Servidores efetivos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no cargo de Motorista e seu acompanhante, no caso do transportado necessitar de monitoramento especial, que, a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

**Art. 2º** - O valor da diária é fixado da seguinte forma:

- a- R\$. 167,79 (cento e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), por dia de afastamento e com pernoite fora do município.
- b- ½ (metade da diária), quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e situar-se entre 251 e 350 km.
- c- ¼ (um quarto da diária), quando o afastamento situar-se entre 50 e 250 km.

**Parágrafo único** – Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do INPC, no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas mediante Requisição/Ordem de Serviço, assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do município; nome, RG e CPF do motorista e/ou, se for o caso, do acompanhante.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1428/2012, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**REVOGADA**

VIDE DECRETO 941/14